

**Anexo 2**  
**Multas e penalizações**

Nº do artigo	Infracção	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
<b>8.1 e 38.5</b>	Produção de pesticida com substância activa não registada por empresa autorizada	Multa equivalente ao valor do produto em causa, com mínimo de 50.000,00 MT	Apreensão do produto. Casos de reincidência encerramento da fábrica e abertura de processo crime contra saúde pública.
<b>8.1</b>	Doação de pesticidas não registados	Multa equivalente a 2 vezes valor do produto em causa com mínimo de 50.000,00 MT	Apreensão do produto. Casos de reincidência abertura de processo crime contra saúde pública.
<b>8.1</b>	Comercialização de pesticidas não registados	Multa equivalente a 5 vezes o valor do produto em causa com mínimo de 75.000,00 MT	Apreensão do produto. Casos de reincidência, encerramento do estabelecimento e abertura de processo crime contra saúde pública

Nº do artigo	Infracção	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
21.3	Produção de pesticidas incluídos no Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes	Multa no valor de 250.000,00 MT	Encerramento da fábrica ou empresa, apreensão dos produtos e equipamentos, nela existentes e abertura de processo crime contra saúde pública
22.1	Importação de pesticidas registados por empresa não inscrita na DNSA	Multa equivalente a 100% do valor do produto importado com o mínimo de 50.000,00 MT	
22.4	Não entrega da cópia do Cartão de Importador emitido pelo MIC até ao mês de Março	Multa no valor de 1.000,00 MT	
22.4	Não entrega da cópia do Cartão de Importador emitido pelo MIC até o início de Maio do ano em causa	Revogação da Inscrição como Importador de Pesticidas	
23.1	Importação de pesticidas registados sem autorização do Registador	Multa equivalente a 10% do valor FOB do produto importado	
23.8	Não comunicação da quantidade de produto importado, os respectivos nºs de lote, datas de manufacturação e expiração do	Multa equivalente a 2,5% do valor FOB do produto	

Nº do artigo	Infracção	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
28.4	Estabelecimento comercial de pesticidas sem armazém e/ou sem separação de pesticidas dos alimentos	Multa equivalente ao valor do produto existente com o mínimo de 50.000,00 MT	Casos de reincidência cancelamento de actividade com pesticidas e abertura de processo crime contra saúde pública.
28.5	Comercialização de pesticidas da classe I à pessoas não autorizadas	Multa no valor de 20.000,00 MT	
29.1	Transporte de pesticidas misturados com alimentos para humanos e animais	Multa no valor de 20.000,00 MT	Apreensão do meio de transporte até a separação das cargas. Casos de contaminação destruição da carga.
30	Aplicação de pesticidas não obedecendo o prescrito no artigo 30 do presente Regulamento	Abertura de processo crime contra a saúde pública	
31	Empresas concessionárias, privadas, fomentadoras e singulares do sector agrário que não assegurarem o cumprimento do estipulado no artigo 31 pelos agricultores envolvidos na produção de tais culturas	Multa no valor de 50.000,00 MT	Casos de reincidência, abertura de processo crime contra saúde pública.
			Encerramento da

Nº do artigo	Infração	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
37.3	Danificação do ambiente por pesticidas	Multa equivalente a 150% do valor do dano causado avaliado pelo MICOA	Compensação Ambiental
37.4	Aplicação de pesticidas por menores de idade em campos próprio	Multa de 1.000,00 MT ou prestação de trabalhos públicos durante 1 mês a ser cumprida pelo encarregado de educação	
37.4	Aplicação de pesticidas por mulheres grávidas ou a amamentar em campos próprios	Multa de 1.000,00 MT ou prestação de trabalhos públicos durante 1 mês.	
38.1 e 40.3	Início da produção ou reembalagem de pesticidas sem o auto de vistoria favorável	Multa equivalente a 5 vezes o valor da vistoria	Encerramento do estabelecimento até a criação de condições julgadas necessárias
		Multa	

Nº do artigo	Infracção	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
42.2	Confeccionamento de alimentos, beber ou comer ou ainda fumar dentro de armazéns de pesticidas	Multa no valor de 50.000,00 MT	Abertura de processo crime contra saúde pública.
42.3	Realização de trabalhos em armazéns sem a devida e adequada protecção	Multa no valor de 2.500,00MTs por pessoa a operar no armazém	
42.4	Existência de pessoal não treinado a trabalhar em armazéns de pesticidas	Multa no valor de 10.000,00 MT por técnico	
42.5	Existência de gabinetes de serviço no interior do armazém.	Multa no valor de 10.000,00 MT	Encerramento do armazém até a criação de condições
43.2	Comercialização de pesticidas abertos (não selados)	Multa equivalente a 100% do valor do produto apreendido com mínimo de 5.000,00 MT	Apreensão do produto
43.3	Colocação de pesticidas junto de alimentos	Multa no valor de 25.000,00 MT	Separação dos produtos. Casos de reincidência suspensão do alvará ou licença da actividade.
43.5-b)	Venda de pesticidas por menores de idade portadores de anomalia psíquica, cegueira, ou outra anomalia física evidente, ou lesões cutâneas visíveis que possam dificultar ou tornar perigosa a manipulação de tais produtos	Multa no valor de 100.000,00 MT por menor	Encerramento definitivo do estabelecimento e abertura de processo crime contra saúde pública
43.5-c) e 44.1	Venda de pesticidas por pessoas sem conhecimento comprovado sobre as características dos produtos e o seu manuseamento seguro ou sem ter um nível de escolaridade básica concluída	Multa no valor de 25.000,00MT	

Nº do artigo	Infracção	Penalização	
		Sanção	Sanções acessórias
43.5-d)	Venda de pesticidas à indivíduos menores de idade, portadores de anomalia psíquica, cegueira, ou outra anomalia física evidente, ou lesões cutâneas visíveis que possam dificultar ou tornar perigosa a manipulação de tais produtos	Multa no valor de 150.000,00 MT	Encerramento definitivo do estabelecimento e abertura de processo crime contra saúde pública
43.6	Colocação no mercado pesticidas para uso exclusivo de operadores profissionais e de pesticidas de classe I sem aprovação do Registador	Multa equivalente a 200% do valor do produto em causa	Abertura de processo crime contra a saúde pública
43.7	Diferenças na composição, o teor em substância activa, as características físico-químicas e as características da actividade biológica dos pesticidas entre o produto formulado e os dados constantes no rótulo e/ou no Processo de registo do pesticida em causa	Multa equivalente a 200% do valor FOB da quantidade adquirida do lote em causa. penalização para a Empresa titular de registo	Apreensão do produto, cabendo a Empresa titular do registo compensar monetariamente aos lesados num valor equivalente ao pago por estes no acto da compra do produto acrescidos de 10%.
44.3	Falta da comunicação mensal sobre as quantidades dos pesticidas adquiridos, vendidos e os respectivos <i>stocks</i>	Multa no valor de 15.000,00MT por mês de atraso	Após o 3º mês consecutivo sem o envio desta, encerramento do estabelecimento.
45.1	Importação, doação ou comercialização de pesticidas obsoletos	Multa equivalente a 10 vezes o valor do produto, com o valor mínimo de 50.000,00 MT	Apreensão do produto e abertura de processo crime contra saúde pública
45.1	Uso de pesticidas obsoletos	Multa equivalente ao valor do produto em causa, com mínimo de 500,00 MT	Apreensão do produto